

383D0285

14. 6. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 155/11

DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Junho de 1983

relativa à fixação do período para a segunda eleição dos representantes à Assembleia por sufrágio universal directo

(83/285/CEE, Euratom, CÉCA)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta a Acto de 20 de Setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes à Assembleia por sufrágio universal directo e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 10º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽¹⁾,

Considerando que, na sua Decisão 78/639/Euratom, CEEA, CEE, de 25 de Julho de 1978, relativa à fixação do período para a primeira eleição dos representantes à Assembleia por sufrágio universal directo⁽²⁾, o Conselho fixou, para esta primeira eleição, o período de 7 a 10 de Junho de 1979;

Considerando que se revela impossível realizar a segunda eleição durante o período correspondente do ano de 1984; que, por isso, convém fixar um outro período,

Artigo 1º

O período referido no nº 1 do artigo 9º do Acto de 20 de Setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes à Assembleia por sufrágio universal directo é fixado, quanto à segunda eleição, de 14 a 17 de Junho de 1984.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito no Luxemburgo em 2 de Junho de 1983.

*Pelo Conselho**O Presidente*

N. BLUM

(1) Parecer dado em 17 de Maio de 1983 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(2) JO nº L 205 de 29. 7. 1978, p. 75.